



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2011

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº. 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus Universitário, Pampulha - Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 31.270.901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.720.938/0001- 41, neste ato representado por seu Presidente, Professor Marco Aurélio Crocco Afonso, inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.386.166-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da dispensa de licitação nº 10/2011, Processo 093/2011, em conformidade com o estabelecido no inciso XIII do Art. 24 .da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de desenvolvimento de uma nova política de gestão de recursos humanos, incluindo um novo plano de cargos, salários, carreira e desempenho, novo estatuto dos servidores para a prefeitura de Lagoa Santa bem como na realização de concurso público, no qual serão realizadas as seguintes etapas:

- a) Avaliação da legislação, em conjunto com uma comissão formada por servidores concursados e proporcionalmente distribuída entre as atuais secretarias ativas, existentes, que versa sob toda estrutura organizacional e avaliação da realidade atual do Município;
- b) Levantamento geral dos cargos existentes e da demanda apresentada por cada secretaria para análise da necessidade da criação de novos cargos.
- c) Pesquisa individualizada com chefe do Executivo e com Secretário ocupante de cada secretaria para avaliação dos aspectos positivos e negativos da legislação atual, acolhendo sugestões para avaliação das alterações;
- d) Elaboração de proposta de Projeto de Lei, regulamentos contendo atribuições de cada órgão definido na nova estrutura organizacional;
- e) Elaboração do organograma oficial após aprovação do Projeto de Lei da Estrutura Organizacional;
- f) Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (verificando a necessidade jurídica de elaborar anexos específicos para Secretarias de Saúde e educação);
- g) Elaboração do Plano de Cargos, Salários, Carreiras e Desempenho (observando as particularidades das áreas de educação e saúde), sendo que nele será regulamentada a forma de avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal.





2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- h) Regras de titulação para enquadramento ou progressão horizontal (ou outros instrumentos que facilitem e de transparência no crescimento da carreira do servidor);
- i) Todos os instrumentos exigidos quando da criação de cargos conforme determina a Lei Federal nº. 101/00;
- j) Planejamento, a operacionalização e a execução do concurso público.

1.2. O Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e toda regulamentação, para aplicação do mesmo, já deverá estar inserido dentro do projeto de lei a ser encaminhado para o legislativo tais como:

- a) Denominação completa dos cargos – nível inicial e final;
- b) Da carreira completa do cargo - escolaridade;
- c) Atribuições completas de cada cargo;
- d) Critérios para reenquadramento de servidores em cargos extintos ou transformados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

2.1 O planejamento, a operacionalização e a execução do concurso público serão realizados após a elaboração do Plano de Cargos e Salários nos termos da Cláusula Primeira do presente contrato, mediante Termo Aditivo devidamente detalhado, no qual deverá constar todas as variáveis referentes à realização do certame.

Parágrafo Único – O termo aditivo expresso não implicará em alteração do cronograma de execução do contrato, bem como dos valores originalmente avençados, sendo que, se houver necessidade imperiosa de acréscimo de valores a **CONTRATADA** justificará à **CONTRATANTE** necessidade previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços está sob a coordenação da Professora Dra. Junia Marçal Rodrigues lotada no Nig.one/UFMG, que deverá desenvolver todos os trabalhos atribuídos com o padrão de diligência que corresponde a sua condição de profissional especialista no âmbito de atuação do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelos servidores membros da portaria n.º 522, de 23 de maio de 2011, que Institui comissão para auxiliar no processo de contratação de empresa especializada que irá rever as disposições das Leis 2.764/2008, 2.765/2008 e 2.767/2008, bem como auxiliar na revisão das mencionadas legislações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES

5.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o Termo de Referência do **CONTRATANTE** e da proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.





3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5.2 Os serviços de consultoria para modernização da Administração Pública Municipal na gestão de recursos humanos deverão ser prestados com equipe mínima: Professor e Consultor em Gestão de Pessoas, Comportamento e Desenvolvimento Organizacional, um advogado com especialidade em direito administrativo e o suporte de uma comissão formada por servidores concursados composto no mínimo de 15(quinze) membros.

5.3 Os Profissionais acima mencionados deverão prestar serviços na Sede da Administração e/ou nas dependências da Câmara Municipal para apresentação do Projeto aos Vereadores, bem como suporte técnico podendo ser na Sede da Empresa.

Parágrafo Único: Em havendo divergência entre a proposta de prestação de serviços da **CONTRATADA** e o presente instrumento, este prevalecerá.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo do disposto em lei, constituem obrigações das Partes:

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Alocar recursos humanos, com notória capacitação técnica e com experiência comprovada em execução de serviços da mesma natureza;
- b) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.
- c) Executar os serviços dentro das especificações deste contrato, conforme Clausula Primeira, e dos aditivos porventura celebrados;
- d) Suprir sua equipe de trabalho mediante alocação de serviços de terceiros, sempre que necessário complementá-la técnica e gerencialmente, para atendimento de demandas específicas inerentes aos trabalhos contratados;
- e) Assegurar-se de que seus profissionais cumprirão, enquanto realizando serviços, os regulamentos de segurança e outros aplicáveis, particularmente os que disserem respeito à salvaguarda de informações sigilosas;
- f) Arcar com os encargos que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, na execução do objeto;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Prestar consultoria com Prestar consultoria de acordo com o objeto deste instrumento.
- i) Cumprir todas as etapas necessárias para a perfeita conclusão do objeto.
- k) Realizar o objeto solicitados e outros pertinentes, necessários ao atendimento do objeto da licitação.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

- a) Indicar um contato, que terá a função de coordenador do projeto e será a interface com a equipe técnica da Fundep;
- b) Disponibilizar pessoal técnico especializado para receber a qualificação conforme definido com a periodicidade dessa proposta;
- c) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido neste Contrato, as faturas apresentadas pela Fundep, correspondente aos serviços prestados;
- d) Notificar a Fundep, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e ou irregularidades encontradas e devidamente identificadas na execução do objeto deste contrato;
- e) Prestar a Fundep, todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;
- f) Atestar ao final da prestação desses serviços a qualificação de atendimento desta Fundação;
- g) Proceder com a assinatura do contrato para que a equipe técnica tenha tempo hábil para realizar todos os serviços descritos neste instrumento;
- h) Colaborar com a Fundep para a realização da pesquisa salarial, auxiliando no que for necessário;
- i) Responder aos questionamentos feitos pela equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto;
- j) Cumprir o cronograma que será previamente estabelecido pela Fundep;
- k) Indicar representantes para aprovações e validações das etapas entregue. As respostas devem ser encaminhadas pela prefeitura de Lagoa Santa em até 48 horas.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

7.1. Pela prestação dos serviços descritos, exceto a realização do Concurso Público, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), neles já incluídos todas as incidências fiscais, trabalhistas sociais e despesas operacionais, com apresentação de relatório da Atividade Desenvolvida.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da importância descrita nesta Cláusula dar-se-á em 03 (três) parcelas, através de depósito bancário em conta corrente designada pela CONTRATADA, mediante emissão de fatura pela FUNDEP, da seguinte forma:

- 20% após 30 dias do início das atividades;
- 20% após 60 dias de atividades;
- 60% após o término do projeto incluindo participação da apresentação de todo o documento no poder Legislativo Municipal.

7.2 Para execução do objeto referente à realização do Concurso Público, deverá ser observado a cláusula segunda, sendo que os custos da Contratada serão ressarcidos pela arrecadação das Taxas pagas pelos candidatos para inscrição no Concurso Público.

7.3 Os valores referentes à taxa de inscrição para o Concurso, esta condicionado à aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos aprovado pelo Legislativo.





5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2011, destinadas ao pagamento do item 7.1 deste contrato está previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
040	02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 As partes avençam que os preços contratuais estabelecidos no presente instrumento são fixos e irrevogáveis, somente podendo ser renegociado algum reajuste pelo índice oficial do governo após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

9.2 Apenas em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro caberá o reequilíbrio econômico em período menor que o estabelecido no *caput* desta cláusula, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha demonstrando as variações e a documentação fiscal comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DECIMA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO CONTRATO

10.1. Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partes, pela outra, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Contrato.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial ou notificação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações avençadas;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, antes de decorrido o prazo previsto na cláusula nona fica garantido à CONTRATADA o recebimento do saldo do valor do serviço já realizado e ainda não recebidos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da sua assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da administração superior, ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O término contratual por decurso do prazo, pela conclusão dos serviços ou mediante resilição contratual não importará na ineficácia das Cláusulas de Foro e Sigilo que restarão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou, à sua falta, pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A dispensa de procedimento licitatório se justifica com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei no. 8.666/93, por ser a FUNDEP instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com inquestionável reputação ético-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

14.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de





7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer tolerância por parte da CONTRATANTE, quanto ao não cumprimento por parte da CONTRATADA, por si e/ou prepostos, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerada como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

15.2 Obrigam-se as partes a não divulgar, disseminar ou publicar as informações consideradas como confidenciais e reservadas pelas mesmas, não disponibilizando a terceiros métodos de trabalhos, ou com propósitos outros que não sejam os definidos e necessários ao implemento deste contrato.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

15.3 A CONTRATADA é empresa independente, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada da CONTRATANTE, para quaisquer efeitos e não tem autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

15.4 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante no preâmbulo deste instrumento.

15.5 Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

15.6 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA relativa aos profissionais alocados.

15.7 A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Lagoa Santa, Minas Gerais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 26 de agosto de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

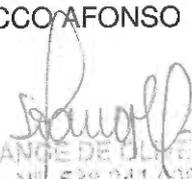
Antônio Eugênio Faraci
Superintendente de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa


FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
PROF. MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO
PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Breno Rodrigues Claudio
Gerência de Negócios

CPF: 05412850685


SOLANGE DE OLIVEIRA
CPF Nº 538.041.106-02

CPF: _____

